



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 745/2017 DE 27/10/2017

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ementa:

CRIA O PROGRAMA INTERGERACIONAL DE CONVIVÊNCIA CRIANÇA-IDOSO NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ALTERA A LEI Nº 12.270, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE CRIA O ABRIGO PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E A LEI Nº 16.343, DE 04 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

01-745^{PL} 2017
(4)

PROJETO DE LEI Nº

PL
745/2017

“Cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo, altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

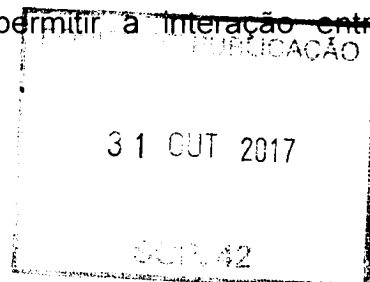
Art. 1º Fica criado o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso no Município de São Paulo, visando possibilitar a convivência de idosos e crianças.

Art. 2º O programa será instituído nas escolas de educação infantil (Centros de Educação Infantil – CEIs e Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs), e desenvolverá atividades conjuntas de modo a permitir a interação entre crianças e idosos com a finalidade de:

I - fortalecer a cultura de inclusão do idoso;

II - desenvolver atividades nas faixas etárias como estratégia de desenvolvimento para a infância.

III - valorizar o idoso como reserva de experiência e memória da nossa sociedade;



CMSP - SGP.22 - 27/10/2017 - 12:00 - 006497 - 5/6

Segus(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e 05 de Informação
sob nº 05 01 11 17
Ass: _____

Kardos Inácio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

02
01-745 2x17

IV - permitir a transmissão de conhecimento e experiência para as crianças;

V - criar para as crianças a noção de respeito aos mais idosos e experientes;

VI - envolver os idosos na formação de valores das crianças;

VII - estimular os idosos a resgatar memórias e histórias que constituem suas identidades, propiciando benefícios no campo psicológico.

Parágrafo único. As escolas particulares poderão adotar o mesmo modelo de funcionamento.

Art. 3º Fica criado o § 2º e renumerado o parágrafo único como § 1º, ambos do art. 2º da Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“ Art. 2º (...)

(...)

§ 2º Os Abrigos para Idosos do Município de São Paulo serão instalados no mesmo imóvel ou em imóvel contíguo onde funcionem um Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, a fim de permitir a convivência entre crianças e idosos, que participarão de atividades conjuntas. (NR)”

Art. 4º Fica criado o inc. V do art. 2º da Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

V – situarem-se no mesmo imóvel ou imóvel contíguo onde funcione um Abrigo de Idosos, nos termos da Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996. (NR)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

03
01-745 2017
A

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*01-745 04 2017
JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa visa criar *Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo*, com a instalação de Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI's em imóveis contíguos ou compartilhados com os Abrigos de Idosos previstos na Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996.

Com essa providência será possível atingir uma série de objetivos, todos interligados, como a inclusão do idoso na vida das crianças, permitindo que transmitam experiência de vida inestimável, assim como a história que testemunharam, que ajudará as crianças a terem noção de tempo e de causa e consequência, e a aceitarem pessoas com algum tipo de limitação.

Com a convivência, as crianças passam a perceber os idosos como um exemplo a ser seguido, pessoas a quem admiram e respeitam.

Além disso, o auxílio de idosos nas atividades poderá igualmente melhorar a qualidade de vida nos CEME's, e agregar mais pessoas nos cuidados com as crianças.

Trata-se de uma revolução no conceito de cuidado com os que dele precisam, crianças e idosos, ambos em fase que necessitam igualmente de convívio social, e os últimos com muito a ensinar para os mais jovens.

Este é um sistema que tem sido implementado em localidades como Seattle, Estados Unidos, com grande sucesso e retorno positivo de ambas as partes, crianças e idosos.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.